

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

AD008DASI2022

**AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA OS DI-
VERSOS EDIFÍCIOS DO MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE**

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal **o fornecimento de produtos de higiene e limpeza para os diversos edifícios do Município de Ferreira do Zêzere** com as características técnicas enunciadas no Anexo I.

Cláusula 2.^a

Prazo de entrega

O contrato mantém-se em vigor até se atingir uma das seguintes condições, a que ocorrer primeiro:

- a) Até à entrega da totalidade dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei;
- b) Até atingir o valor total da proposta ou;
- c) Até 1 ano após a data de outorga do contrato.

Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.^a

Preço Base

O preço base para os fornecimentos suprarreferidos é de **6 200,00€**, conforme artigo nº 47º do Decreto-Lei nº. 111-B/2017, de 31 de agosto (CCP), na sua redação atual.

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) É da responsabilidade do adjudicatário todos os meios materiais e humanos para a entrega dos bens e para a prestação dos serviços referidos no presente Caderno de Encargos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa

execução das tarefas ao seu cargo.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar os bens ao contraente público objeto do contrato, com as características e especificações previstas no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.
2. O fornecedor é responsável perante o Município de Ferreira do Zêzere por problemas que possam existir com a entrega dos bens.
3. Os serviços de carga, transporte e abastecimento no local de entrega deverão cumprir todas as normas de segurança prevista na legislação em vigor.

Cláusula 6.ª

Local da entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues, quando solicitados, nas instalações do fornecedor.
2. A entrega dos bens deverá ocorrer até ao máximo de 72 horas após o pedido da entidade adjudicante.
3. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles.
4. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Ferreira do Zêzere deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante nos termos da cláusula anterior será paga no prazo máximo de 30 dias, nos termos da alínea a), do nº 1, do artigo 299º do Decreto-Lei nº. 18/2008 de 29 de janeiro (CCP), na sua redação atual, após a confirmação dos serviços e desde que se encontrem dentro dos parâmetros acordados no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, e após a receção pelo Município das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância em relação aos valores indicados nas faturas, o Município irá comunicar com o fornecedor por escrito, através de email, indicando os fundamentos da discórdia, e o prestador fica obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de novo documento devidamente corrigido.
4. Durante o período de troca de informação entre o Município de Ferreira do Zêzere e o adjudicatário, referida no nº anterior, o prazo previsto no nº 1 considera-se suspenso.
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nº1, a fatura será paga através de cheque ou transferência bancária.
6. Caso o pagamento seja efetuado por transferência bancária, terá o fornecedor que apresentar certificação bancária do IBAN.

Cláusula 10.^a

Garantias

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de entrega dos bens objetos do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos.

No prazo de 2 (dois) meses a contar da data em que o Município de Ferreira do Zêzere tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva substituição.

As substituições previstas na presente cláusula devem ser realizadas num prazo razoável fixado pelo Município e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam.



São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

Em caso de anomalia detetada no fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Ferreira do Zêzere pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante até 20% do preço contratual, nomeadamente:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos do fornecimento dos bens objeto do contrato, até 20%;

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Ferreira do Zêzere pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Ferreira do Zêzere tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. Em caso de incumprimento do cocontratante aplicar-se-á o disposto no artigo 318.º-A do CCP.

6. O Município de Ferreira do Zêzere pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Ferreira do Zêzere exija uma indemnização pelos danos emergentes.

Cláusula 12.^a

Proteção de dados pessoais e sigilo

1. As partes obrigam-se cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados- Regulamento (EU) 2016/679 de 27 de abril de 2016.

2. O cocontratante obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido

confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato, na estrita observância das instruções emitidas pelo município e da legislação aplicável.

3. Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido, pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

4. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Ferreira do Zêzere pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Ferreira do Zêzere.

Cláusula 14.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Ferreira do Zêzere, 06 de abril de 2022

O Presidente da Câmara

Bruno José da Graça Gomes

ANEXO I
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Quantidade	Unid	Produto/ material
12	Un	Desodorizante spray, embalagem 30ml
150	Un	Gel c/ lixívia casa de banho 0,75Lt (c/tensoativos não iónicos e agentes de branqueamento à base de cloro < a 5%)
800	Un	Gel sanitário 0,75Lts (c/ tensoativos aniónicos inferior a 5%, tensoativos não iónicos < 5%, fragrância (pinho/marinho)
250	Eb	Detergente líquido multiusos para lavagem de pavimentos, fragrância lavanda, embalagem 5Lts
80	Un	Álcool 90°, embalagem 250 ml
400	Grf	Lixívia - Embalagem 5Lts
10	Un	Limpa vidros com pistola, 750ml
500	rl	Sacos lixo 30 Lts (52x60), preto, espessura no mínimo 0,06 microns, rolo c/ 20 unidades
600	Eb	Sacos lixo 100 Lts (80x90), preto, espessura no mínimo 0,06 microns, rolo c/ 10 unidades
100	rol	Sacos lixo 50 Lts (60x80), preto, espessura no mínimo 0,06 microns, rolo c/ 10 unidades
180	cx	Toalhas papel mão folha dupla zig-zag, tissue celulose"pasta virgem", cx. 20 maços
2000	rol	Papel higiénico Jumbo 19gr/m2, folha dupla, celulose pasta virgem, rolo com 160 Mt (500gr)
100	cx	Luvas vinil - tamanho médio (caixa 100 unidades)
50	cx	Luvas Nitrilo L (caixa 100 unidades)
50	cx	Luvas Nitrilo M (caixa 100 unidades)
10	Un	Pás lixo com cabo alto, plástico
6	Un	Vassoura cerdas altas
10	Un	Vassoura macia para lavagem viaturas
30	Un	Cabos metal c/ rosca c/ revestimento p/ esfregona (altura mínima 1,40Mt)
80	Un	Esfregona completa c/ rosca, algodão, 180
4	Un	Pinça p/ cabos esfregona industrial
4	Un	Mopa completa (armação+cabo+mopa) - 80cm
10	Un	Esfregão de arame n.º 3
20	Un	Esfregão de aço inox, 40gr
30	Eb	Sabonete líquido creme, embalagem 5Lts
20	Un	Piaçaba plástico, com suporte

